



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

PROCESSO Nº 195/2025- SESAU/ PMA.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER Nº 080/2025- PROGE/SML/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Chamamento nº 4/2025.002, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua (SESAU), cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para a rede municipal de saúde.

O procedimento visa atender à necessidade de contratação de profissionais médicos para atuação em unidades de saúde do município, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo foi instruído com justificativa da necessidade da contratação, estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado para definição dos valores de referência, minuta do edital de Credenciamento e parecer técnico da área demandante. Diante disso, a Procuradoria Jurídica se manifesta acerca da legalidade do procedimento adotado.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Credenciamento como Forma de Contratação Direta

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que a Administração Pública deve realizar contratações mediante licitação, salvo exceções previstas na legislação. Entre essas exceções, destaca-se a inexigibilidade de licitação, aplicável em casos de inviabilidade de competição.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, trata do credenciamento nos seguintes dispositivos: o artigo 74 define a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição; o artigo 78, inciso I, prevê expressamente o credenciamento como hipótese de inexigibilidade; e o artigo 79 estabelece os requisitos para a formalização do credenciamento.

No presente caso, o credenciamento se justifica porque não há competição entre os interessados, pois todos os prestadores que atenderem aos requisitos do edital serão habilitados, garantindo a ampliação da rede de atendimento médico municipal.

2.2. Da Necessidade e Justificativa do Credenciamento

O credenciamento proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua busca suprir a deficiência de profissionais médicos na rede pública, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços de saúde prestados à população. A modalidade de credenciamento permite que a Administração contrate quantos prestadores forem necessários, dentro dos critérios estabelecidos no edital, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão da saúde pública.

O estudo técnico preliminar demonstrou que a rede municipal enfrenta dificuldades na manutenção de um quadro adequado de profissionais médicos, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

compromete a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde. A pesquisa de mercado realizada identificou que a remuneração proposta está compatível com os valores praticados no setor, que possui valores tabelados, atendendo ao princípio da economicidade.

Dessa forma, o credenciamento se revela como a solução juridicamente viável e administrativamente eficiente para suprir a necessidade de prestação desses serviços essenciais à população.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o Credenciamento Público nº 4/2025.002, impulsionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, encontra-se fundamentado na legislação vigente e atende aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação.

O credenciamento proposto está devidamente justificado quanto à necessidade e à viabilidade, garantindo o atendimento contínuo da população sem comprometer a legalidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO, INCLUSIVE DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO, PODENDO O CREDENCIAMENTO PÚBLICO SEGUIR SEU TRÂMITE NORMAL**, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua-PA, 10 de março de 2025.


David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.